EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026 – PMV
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 96/2026 - PMV

O **MUNICÍPIO VIDEIRA/SC**, por meio da **Secretaria Municipal de Educação**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.039.842/0001-84, comunica aos interessados que se encontra aberto neste Município o procedimento de Chamada Pública visando à aquisição de alimentos para a merenda escolar, em cumprimento ao disposto no artigo 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 06/2020 e Lei Federal 14.133/2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA REFERÊNCIA DE TEMPO:
Recebimento das propostas: do dia 21/10/2026 a partir das 18h00min até o dia 10/11/2026 às 08h59min.
Limite para impugnação ao edital: até o dia 05/11/2026 às 23h59min.
Abertura das propostas: dia 10/11/2026 às 09h00min.

DATA, HORA e LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: o edital está disponível na íntegra no endereço eletrônico do **Portal de Compras Públicas** (www.portaldecompraspublicas.com.br), no **Portal Atende.Net Videira** (https://videira.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1), e no **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP** (https://www.gov.br/pncp/pt-br).

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS: somente por meio do **Portal de Compras Públicas** (www.portaldecompraspublicas.com.br).

1 – OBJETO

1.1 – O objeto da presente **CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, EM OBSERVÂNCIA AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, À RESOLUÇÃO/CD/FNDE N. 6, DE 08 DE MAIO DE 2020, BEM COMO À LEI N. 11.947/2009, DE 16 DE JUNHO DE 2009, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA UTILIZAÇÃO ALIMENTAR DIÁRIA NAS UNIDADES ESCOLARES E CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA/SC**, conforme descrição e quantitativos a seguir:

Item	Descrição/Especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	ABOBRINHA VERDE, DE PRIMEIRA CATEGORIA.	KG	1.200	R$ 9,25	R$ 11.100,00
2	ACELGA FRESCA DE PRIMEIRA CATEGORIA.	KG	4.000	R$ 10,39	R$ 41.560,00
3	ABÓBORA CABOTIÁ, DE PRIMEIRA CATEGORIA	KG	2.300	R$ 7,09	R$ 16.307,00
4	ALFACE CRESPA OU AMERICANA, FRESCA EM PÉS DE APROXIMADAMENTE 200 GRAMAS DE PRIMEIRA CATEGORIA	KG	4.500	R$ 24,52	R$ 110.340,00
5	ALHO A GRANEL, GRANDE, GRUPO: ROXO, SUBGRUPO: NOBRE, CLASSE: 5-6, TIPO: ESPECIAL, EM KG.	KG	1.000	R$ 33,75	R$ 33.750,00
6	BATATA MONALISA, MÉDIA, FRESCA, PRIMEIRA CATEGORIA (SELEÇÃO 01).	KG	10.000	R$ 7,30	R$ 73.000,00
7	BATATA DOCE DE PRIMEIRA CATEGORIA.	KG	2.000	R$ 7,08	R$ 14.160,00
8	BANANA CATURRA, DE PRIMEIRA CATEGORIA.	KG	68.000	R$ 7,42	R$ 504.560,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2026 07:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3100038dcf764a

9	BETERRABA, LAVADA, FRESCA, MÉDIA, PRIMEIRA CATEGORIA.	KG	5.000	R$ 6,45	R$ 32.250,00
10	BRÓCOLIS DE PRIMEIRA CATEGORIA.	KG	2.000	R$ 16,16	R$ 32.320,00
11	CÁQUI, DE PRIMEIRA CATEGORIA.	KG	8.600	R$ 10,46	R$ 89.956,00
12	CEBOLA DE CABEÇA, FRESCA, CAIXA 03, DE PRIMEIRA CATEGORIA. CEBOLA DE CABEÇA, FRESCA, CAIXA 03, DE PRIMEIRA CATEGORIA.	KG	10.000	R$ 8,12	R$ 81.200,00
13	CENOURA, FRESCA, PRIMEIRA CATEGORIA.	KG	5.000	R$ 9,24	R$ 46.200,00
14	CHUCHU, DE PRIMEIRA CATEGORIA.	KG	2.000	R$ 5,08	R$ 10.160,00
15	COUVE-FLOR DE PRIMEIRA CATEGORIA.	KG	3.500	R$ 29,41	R$ 102.935,00
16	GELEIA DE FRUTAS, SABORES DIVERSOS, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR OU ADOÇANTES. INGREDIENTES: FRUTA, SUCO CONCENTRADO DE FRUTA, ESTABILIZANTE PECTINA DE FRUTA. EMBALAGEM DE 1 KG.	KG	2.000	R$ 45,66	R$ 91.320,00
17	LARANJA PERA, TAMANHO MÉDIO, DE PRIMEIRA CATEGORIA.	KG	12.000	R$ 8,94	R$ 107.280,00
18	MACARRÃO CASEIRO CONGELADO. INGREDIENTES: OVOS E FARINHA DE TRIGO. SEM GORDURA TRANS. EM EMBALAGENS DE 500 GRAMAS.	PACOTE	19.000	R$ 25,78	R$ 489.820,00
19	MANDIOCA DESCASCADA E REFRIGERADA, EM EMBALAGENS DE 01 KG.	KG	3.000	R$ 13,92	R$ 41.760,00
20	MAÇÃ, DE PRIMEIRA CATEGORIA.	KG	45.000	R$ 10,22	R$ 459.900,00
21	MELANCIA FRESCA DE PRIMEIRA CATEGORIA. UNIDADES DE 8 A 10 KG.	KG	17.000	R$ 5,34	R$ 90.780,00
22	PÊSSEGO, PESANDO DE 90 A 120 GRAMAS, DE PRIMEIRA CATEGORIA.	KG	7.000	R$ 16,55	R$ 115.850,00
23	POCÃ, DE PRIMEIRA CATEGORIA.	KG	14.000	R$ 10,49	R$ 146.860,00
24	REPOLHO FRESCO, PEÇAS DE 2,5KG A 3,5KG, DE PRIMEIRA CATEGORIA.	KG	5.000	R$ 4,91	R$ 24.550,00
25	TEMPERO VERDE CONTENDO: APROXIMADAMENTE 500 GRAMAS DE SALSINHA E 500 GRAMAS DE CEBOLINHA, PRIMEIRA CATEGORIA.	KG	2.000	R$ 54,53	R$ 109.060,00
26	TOMATE LONGA VIDA, FRESCO, DE PRIMEIRO CATEGORIA.	KG	4.000	R$ 13,46	R$ 53.840,00
27	UVA DAS VARIEDADES NIÁGARA BRANCA, ROSADA E/OU ISABEL PRECOCE. DOCE. COM BAIXA ACIDEZ. CACHOS DE NO MÁXIMO 300 GRAMAS CADA, EMBALADOS EM CAIXAS DE NO MÁXIMO 10 KG CADA, SEM SUJIDADES, PRESENÇA DE INSETOS OU DETERIORAÇÕES POR PODRIDÃO OU LESÃO.	KG	15.000	R$ 9,54	R$ 143.100,00
28	RÚCULA, FOLHAS INTEGRAIS, NÃO AMARELADAS OU MURCHAS, DE PRIMEIRA CATEGORIA.	KG	500	R$ 25,62	R$ 12.810,00
29	SUCO DE UVA INTEGRAL. SEM ADIÇÃO DE ÁGUA, AÇÚCAR, CONSERVANTES E/OU CORANTES ARTIFICIAIS. 100% NATURAL. BEBIDA ISENTA DE FERMENTAÇÃO E DE OUTRAS MATÉRIAS ESTRANHAS OU IMPRÓPRIAS AO PRODUTO, COM COR VARIANDO DE VINHO INTENSO A ROSADO TRANSLÚCIDO, POSSUINDO AROMA E SABOR PRÓPRIOS. DEVE CONSTAR NA EMBALAGEM DO PRODUTO A DATA DE VALIDADE, INGREDIENTES E	UNIDADE	6.500	R$ 21,37	R$ 138.905,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2026 07:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3100038dcf764a

	INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES, NA DATA DE ENTREGA. SEM NECESSIDADE DE REFRIGERAÇÃO PARA ESTOCAGEM. EMBALAGEM DE VIDRO, DE 1,5 LITROS, HERMETICAMENTE FECHADA E SEGUINDO AS REGULAMENTAÇÕES VIGENTES, COM PADRÃO DE IDENTIDADE E QUALIDADE FIXADOS PARA O SUCO DE FRUTA."				
30	MEL DE ABELHA. MEL PURO E NATURAL, PRODUZIDO PELAS ABELHAS A PARTIR DO NÉCTAR DAS FLORES, POSSUINDO COR, AROMA E SABOR CARACTERÍSTICOS. O MEL DEVE SER FABRICADO DE FORMA ARTESANAL. NA ROTULAGEM DEVE CONSTAR AS INFORMAÇÕES BÁSICAS DO PRODUTO, INGREDIENTES, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE E DATA DE VALIDADE.DEVE CONTER UM SELO DE PRODUTO DA AGRICULTURA FAMILIAR E NA EMBALAGEM DEVE VIR IMPRESSO O REGISTRO DO PRODUTOR (SIM, SIP OU SIF). O PRODUTO DEVE ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS LEIS ESPECIFICAS VIGENTES. EMBALAGEM DE 500 GRAMAS.	UNIDADE	1.700	R$ 25,66	R$ 43.622,00
31	BISCOITO DE POLVILHO SABOR TRADICIONAL. INGREDIENTES: POLVILHO AZEDO, ÁGUA, ÓLEO DE SOJA, SAL E OVOS. SEM GLÚTEN. SEM LACTOSE. SEM GORDURAS TRANS. EMBALAGEM COM PESO LÍQUIDO DE 80G.	UNIDADE	10.500	R$ 8,65	R$ 90.825,00
32	MILHO PARA PIPOCA DE PRIMEIRA QUALIDADE, BENEFICIADO, POLIDO, LIMPO, ISENTO DE SUJIDADES E OUTRAS MISTURAS DE ESPÉCIES. CLASSE: AMARELO, GRUPO DURO, TIPO 1. EMBALAGEM PLÁSTICA, ATÓXICA, COM 500 GRAMAS. DEVE CONTER INFORMAÇÕES DE DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	PACOTE	3.000	R$ 8,37	R$ 25.110,00
33	MORANGO. EM EMBALAGENS DE 220 GRAMAS, DE PRIMEIRA CATEGORIA.	BANDEJA	15.500	R$ 8,93	R$ 138.415,00
34	OVOS VERMELHOS, TIPO GRANDE, FRESCOS, LIMPOS, CONTENDO CARIMBO DA INSPEÇÃO (SIF) E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, COM PRAZO DE VALIDADE IMPRESSO NA EMBALAGEM, BANDEJA COM 30 UNIDADES.	BANDEJA	5.000	R$ 30,65	R$ 153.250,00
35	COUVE MANTEIGA, DE PRIMEIRA CATEGORIA.	KG	4.000	R$ 27,95	R$ 111.800,00
				Valor Total	R$ 3.788.655,00

1.2 – Os itens deverão ser entregues conforme todas as informações constantes no Termo de Referência, Anexo ao edital.

1.3 – A proponente selecionada **não poderá** subcontratar terceiro para que este execute, em seu nome, as obrigações assumidas por ela, sob pena de sofrer as penalidades previstas neste edital.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2026 07:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3100038dcf764a

1.4 – A proponente selecionada que aderir a este procedimento **declara** que atende a todas as exigências legais, bem como regulatórias e que possui autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

1.5 – A proponente selecionada se **compromete** a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública durante a vigência do contrato.

1.6 – A proponente selecionada se **compromete** a entregar os gêneros alimentícios conforme cronograma e em conformidade com os itens apresentados no Projeto de Venda.

1.7 – A proponente selecionada deverá efetuar as entregas dentro das **especificações e/ou condições constantes** neste edital e em seus anexos.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – Os fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com a Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE. Nesse sentido, o art. 37 da mencionada resolução prevê que: *"A EEx onde o valor total de repasse do FNDE para execução do PNAE seja superior a R$ 700.000,00 (setecentos mil reais) por ano pode optar por aceitar propostas apenas de organizações com DAP Jurídica, desde que previsto na chamada pública."*. Portanto, **a Secretaria Municipal de Educação optou por aceitar propostas apenas de organizações com DAP Jurídica**.

2.2 – Tendo em vista a permissão dada pelo art. 37 da Resolução que dispõe sobre o PNAE poderão participar desta Chamada Pública as Cooperativas e/ou Organizações, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica, conforme a Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que atendam a todas as exigências constantes deste edital.

2.3 – Os interessados deverão apresentar a documentação prevista no item 6 deste edital, como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, de acordo com o Anexo IV.

3 – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 – A Chamada Pública será realizada em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promove a comunicação pela *internet*, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

3.2 – A realização do procedimento estará a cargo do(a) Agente de Contratação(a), Equipe de Apoio e da Administradora da Chamada Pública, empresa contratada para, por meio da rede mundial de computadores, proverem o sistema de compras eletrônicas.

3.3 - Os interessados em participar desta Chamada Pública deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo **Portal de Compras Públicas**, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.4 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (**Portal de Compras Públicas**), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.4.1 - Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2026 07:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3100380cf764a

dúvidas pela central de atendimentos do portal ou pelo *e-mail* falecom@portaldecompraspublicas.com.br.

3.5 – A proponente interessada será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.5.1 - O uso da senha de acesso pela proponente interessada é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Administração responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.6 - O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade da proponente interessada ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Chamada Pública.

3.7 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.8 – A proponente interessada deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Chamada Pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) Agente de Contratação e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

4 – DO PROJETO DE VENDA

4.1 – Deverá ser apresentado o projeto de venda conforme anexo, devendo obedecer ao que se segue:

4.1.1 – Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar modelo proposto para Grupos Formais, assinado pelo representante legal (Anexo IV).

4.2 – O Projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar deverá ser apresentada devidamente preenchida, devendo:

a) Ser formulada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo a identificação do fornecedor, datada e assinada em sua última folha e rubricada nas demais (se houver) por seu representante legal.

b) Conter a discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações constantes no item 01 do presente edital, bem como a quantidade a ser fornecida;

c) Constar **Preço unitário** e **total** para cada item ofertado, com os valores expressos em reais, sendo 02 (duas) casas após a vírgula. No preço deverão estar incluídas todas as despesas referentes ao cumprimento do objeto, tais como: transporte, carga e descarga, tributos, impostos e outros.

5 – DO ENVIO DO PROJETO DE VENDA

5.1 – Após a divulgação do edital no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, as proponentes interessadas deverão, até a data e hora marcadas para recebimento dos projetos de vendas, encaminhar o projeto de venda, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de projetos de vendas.

5.1.1 – A proponente interessada deverá elaborar o seu projeto de venda com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto deste procedimento.

5.2 – O **projeto de venda** deverá ser apresentado na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2026 07:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3100038dcf764a

a) Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias;

b) Ser apresentada por item e soma total do item, com valores expressos em reais;

c) Não deverá ser indicada a **MARCA** do item (não sendo possível cadastrar a proposta sem marca, o campo deve ser preenchido com a expressão "PRÓPRIA");

d) O preço unitário e total deverá ser fixo em reais, com 02 (duas) casas decimais. Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto deste procedimento, sem quaisquer ônus para a Administração;

5.3 – O preenchimento incorreto dos dados necessários à análise do projeto de venda é de responsabilidade da proponente interessada e implicará na desclassificação da mesma.

6 – DA HABILITAÇÃO (GRUPO FORMAL – DAP JURÍDICA)

6.1 – Os documentos de habilitação exigidos deverão ser anexados, **exclusivamente**, na página do **Portal de Compras Públicas** (www.portaldecompraspublicas.com.br), em local próprio para documentos, toda a documentação de habilitação.

6.1.1 – Os documentos na forma prevista neste edital poderão, facultativamente, ser anexados juntamente com o projeto de venda, OU, obrigatoriamente, deverão ser inseridos no sistema do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), apenas pelo proponente selecionado, em momento posterior ao julgamento dos projetos de venda e no prazo máximo de 2 (duas) horas.

6.1.2 - Não serão aceitos documentos com prazo de validade vencido.

6.1.3 - Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão.

6.1.4 – Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos proponentes interessados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, como:

a.1) documentos sem a(s) assinatura(s) do representante legal da proponente interessada e/ou responsável técnico;

a.2) documentos faltantes, porém, emitidos pela própria proponente interessada (por exemplo: declaração ambiental, dados da empresa, etc.);

a.3) documentos faltantes, porém, emitidos via *internet*;

a.4) demais situações que o Agente de Contratação entender indispensável para realizar a análise e julgamento da documentação de habilitação.

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

b.1) documentos que podem ser consultados via *internet*.

6.1.4.1 – O Agente de Contratação irá definir o prazo que entender necessário para a proponente interessada atender à diligência solicitada.

6.2 – Os proponentes deverão apresentar:

6.2.1 -Documentos relativos à habilitação jurídica:

6.2.1.1 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, ou;

6.2.1.2 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2026 07:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3100038dcf764a

Obs.: Caso o representante legal da proponente não seja sócio-gerente ou diretor, deverá anexar instrumento público ou particular de procuração, a fim de comprovar os poderes do outorgante.

6.2.1.3 – **Declaração Conjunta**, contendo: Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação; Declaração de que a proponente cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade);Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988;Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; Declaração de que não se encontra, ao tempo da Chamada Pública, impossibilitada de participar do processo em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme previsão contida no art. 14, inciso III da Lei nº 14.133/2021;Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme prevê o art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021; Declaração de que a proponente não tenha feito doação em dinheiro, ou de bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo do Município de Videira, conforme definido na Lei Municipal nº 3.280/2015; e Declaração Negativa de Impedimentos para participar de Processo, conforme o disposto no §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021, art. 245, inciso XVII da Lei Complementar Municipal nº 129/2012 e art. 245, inciso XVII da Lei Complementar Municipal nº 130/2012, assinada pelo representante legal da empresa. (Anexo II).

6.2.1.4 – **Extrato da DAP Jurídica** para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias.

6.2.1.5 – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no Projeto de Venda (Anexo V).

6.2.1.6 – Declaração do representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (MODELO PRÓPRIO).

6.2.2 – Habilitação Fiscal e Trabalhista:

6.2.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

6.2.2.2 – Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida;

6.2.2.3 – Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) da Fazenda Estadual, válida;

6.2.2.4 – Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) da Fazenda Municipal do domicílio da proponente, válida;

6.2.2.5 – Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, válida;

6.2.2.6 – Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, válida.

6.2.3 – Qualificação Técnica:

6.2.3.1– **Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento** emitido pela Vigilância Sanitária sob a qual está sob jurisdição em vigor, para os itens que necessitam, válido e vigente, ou, documento de dispensa de acordo com a Lei Estadual nº 18.091, de 29 de janeiro

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2026 07:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3100038dcf764a

de 2021, que regulamenta, em âmbito estadual, o art. 3º, § 1º, III, da Lei federal nº 13.874, de 2019, para classificar atividades de baixo risco.

6.2.4 – <u>Dados da empresa (juntamente com os documentos de habilitação):</u> razão social, endereço, telefone, e-mail, nome do banco, nº da agência, nº da conta corrente em nome da proponente e dados do representante legal, conforme **Anexo III**.

6.2.4.1 – Caso os dados bancários sejam alterados, anteriormente a realização do pagamento, a proponente vencedora deverá informar os dados bancários atualizados ao Departamento de Tesouraria do Município de Videira.

6.3 – A proponente selecionada que não apresentar a documentação exigida, no todo ou em parte, será desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada a detentora do projeto de venda seguinte, na ordem de classificação.

6.4 - A responsabilidade do upload dos documentos é integralmente da proponente, sendo assim deverá anexar todos os documentos solicitados no edital.

6.4.1 - O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital. A proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeiro seu projeto de venda.

6.5 – Ao encerrar o procedimento, o Agente de Contratação analisará a documentação de habilitação relacionada no item 6 e as declarações anexadas pela proponente na plataforma da Chamada Pública por upload, como condição para comprovação de sua habilitação. Caso a proponente não tenha realizado o upload dos documentos ou deixar de anexar algum documento ou declaração relacionados no referido item 6 a mesma será considerada INABILITADA.

6.6 – O cumprimento do envio dos documentos exigidos acima, dispensa o envio dos mesmos documentos em vias originais, entretanto, poderá o Agente de Contratação requisitar ao participante cópia de documentos para diligências necessárias, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

6.7 – Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.8 – Os documentos tratados no item 6 só estarão disponíveis após o encerramento da disputa do pregão.

6.9 – A documentação será examinada e anexada ao processo desta Chamada Pública, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

6.10 – Os documentos expedidos pela *internet*, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade.

6.11 – No caso de apresentação de documentos e/ou certidões que não constarem prazo de validade, considerar-se-á o prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data de emissão dos mesmos.

7 – DA SESSÃO PÚBLICA E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1 – A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando do Agente de Contratação, por

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2026 07:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3100038dcf764a

meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

7.2 – Não serão recebidos documentações e projetos de venda fora do prazo estabelecido neste edital.

7.3 – Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e os proponentes interessados ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4 – Aberta a sessão, o Agente de Contratação procederá à abertura e análise preliminar dos **projetos de venda**.

7.5 – Incumbirá ao proponente interessado acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.6 – Durante o transcurso da sessão pública, os proponentes interessados serão informados, em tempo real do andamento da sessão.

7.7 – No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da sessão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes interessados.

7.8 – Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratação aos participantes da Chamada Pública, publicada no Portal de Compras Públicas (http://www.portaldecompraspublicas.com.br) quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.

7.9 – Os projetos de venda serão classificados devendo ser priorizados os projetos de venda do município. Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser completadas com projetos de venda de grupos da região, do território rural, do estado e do país, observando a ordem de prioridade e critério, conforme dispõe a Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020.

7.9.1 – Para priorização dos projetos de venda, deverá ser observada a seguinte ordem para desempate:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II - o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV - o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

7.9.2 – Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §4º, inciso I do art. 35 da Resolução/CD/FNDE nº 06/ 2020, têm prioridade organizações produtivas com maior

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2026 07:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3100380cf764a

porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III - os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §4º inciso III do art. 35 da Resolução/CD/FNDE nº 06/ 2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IV - Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos § 1º e § 2º do art. 35 da Resolução/CD/FNDE nº 06/2020.

7.10 – Os produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais a serem fornecidos para Alimentação Escolar serão gêneros alimentícios, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agro ecológicos.

7.11 - Na definição dos preços para a aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, **o agente de contratação considerará os preços de referência conforme pesquisas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação, definidos com base no projeto básico constantes no item 01 do edital.**

7.12 - No caso de existência de mais de um Grupo Formal participante do processo de aquisição para a alimentação escolar, deve-se priorizar o fornecedor do âmbito local, desde que os preços sejam compatíveis com os preços de referência citados no item anterior, resguardadas as condições previstas nos §§ 1º e 2º, do art. 14 da Lei nº 11.947/2009.

7.13 - Cada projeto de venda será analisado de acordo com os requisitos constantes no presente edital e da Lei nº 14.133/2021, desclassificando-se os projetos de venda desconformes, sendo tudo registrado em ata.

7.14 – Após, será efetuado o julgamento e classificação dos projetos de venda considerados habilitadas de acordo com os critérios de avaliação constantes no presente edital e, posteriormente a autoridade competente deliberará quanto à homologação.

7.15 – Não será admitida, sob pretexto algum, a modificação ou substituição dos projetos de venda ou de qualquer documento após prazo regular.

7.16 – Os projetos de venda a serem contratados serão aqueles que atendam as condições fixadas nesta Chamada Pública. Para priorização dos projetos de venda serão observadas as determinações da Resolução/CD/FNDE nº 06/2020.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2026 07:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3100380cf764a

8 – DAS ENTREGAS

8.1 – Os itens deverão ser entregues após o recebimento da Ordem de Compra emitida pelo Departamento de Compras e Licitações e conforme descrição abaixo:

8.2 - As entregas deverão ocorrer, impreterivelmente, nas **segundas-feiras** no horário das **07h30min às 11h00min** e das **13h00min às 16h30min**.

8.3 – Os itens deverão ser entregues, de forma parcelada, **SEMANALMENTE**, conforme a necessidade de consumo e cronograma de entrega fornecido pela Secretaria Municipal de Educação de Videira/SC, e em **até 03 (três) dias** após o recebimento da autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras/Licitações de Videira/SC.

8.4 – Os **ovos vermelhos**, **item 34**, deverão ser entregues **QUINZENALMENTE**, conforme a necessidade de consumo e cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Educação de Videira/SC.

8.5 – As quantidades e variedades dos produtos a serem entregues semanalmente, poderão sofrer alterações de acordo com a necessidade de consumo de cada Unidade Escolar ou Centro de Educação Infantil.

8.6 – Os produtos devem ser de primeira qualidade, estar em estado de **maturação normal** para **consumo no prazo de 01 (uma) semana**, ou seja, não podem estar muito verdes e nem muito maduros.

8.7 – Deverá conter na embalagem dos **ovos vermelhos**, **item 34**, em local visível: marca, data de fabricação, data de validade e o número do lote.

8.8 – A fiscalização das entregas ocorrerá a cargo dos Membros da Comissão de Recebimento dos produtos da Alimentação Escolar, designados em portaria e pelas nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação de Videira/SC, por meio de através de visitas técnicas de rotinas às Unidades Escolares ou Centros de Educação Infantil e via solicitação do Órgão Municipal Educacional ou diretor(a) do local via *e-mail*.

8.9 – As Nutricionistas, Fiscais de Contrato ou Membros da Comissão de Recebimento podem solicitar substituição de produto quando:

a) não estiver em conformidade com edital;

b) o produto entregue esteja em desacordo com a qualidade exigida, após realizar nova avaliação sensorial;

c) houver risco iminente de saúde ao aluno, solicitar a presença da vigilância sanitária; e

d) produtos entregues vencidos, deteriorados.

8.10 – O servidor que receberá os itens será orientado a assinar a planilha de recebimento **APENAS SE** o item estiver de acordo com a descrição deste edital, ficando, assim, as unidades escolares com o direito de não receber os itens que estiverem em desacordo, devendo este ser reposto **EM NO MÁXIMO 24 HORAS**.

8.11 – Poderão ocorrer análises de laboratório especializado a qualquer tempo, por ordem da Secretaria Municipal de Educação de Videira/SC para certificar a qualidade dos produtos recebidos.

8.12 – Todas as despesas com as entregas dos itens correrão por conta da proponente selecionada, **DESPESAS ESTAS PREVISTAS E/OU COMPUTADAS NA PROPOSTA**.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2026 07:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3100038dcf764a

8.13 – A entrega dos itens e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Ordem de Compra, bem como também aos cronogramas de entrega dos itens nas Unidades Escolares.

8.14 – Os itens deverão ser entregues nos seguintes endereços:

CEMEIS			
Nº	**Unidade Escolar**	**Endereço**	**Previsão de KM**
1	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL **AMBRÓSIO FIORESE**	Av. Ambrósio Fiorese, Rio das Pedras, Videira-SC	10,2 KM
2	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL **AMÉLIA ZANESCO PERETTI**	Rua Sônia Antunes, Prolar, Videira-SC	4,5 KM
3	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL **CLAUDIO BALESTRIN**	Rua João Novelo, Santos Dumont, Videira-SC	3,0 KM
4	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL **DIONÍSIO ROBASKEVICZ**	Rua Pernambuco, Santa Gema, Videira-SC	6,0 KM
5	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL **EUCLIDES JOSÉ BIASI**	Rua Luiz Strapazzon, De Carli, Videira-SC	1,7 KM
6	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL **GIOVANA LOCATELLI**	Rua Castelo Branco, Cibrazém, Videira-SC	2,1 KM
7	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL **IRMÃ BONAVITA**	Rua do Seminário, Floresta, Videira-SC	2,5 KM
8	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL **IRMÃ COLONATA**	Rua Angelo Albiero, Pedreirinha, Videira-SC	1,3 KM
9	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL **IRMÃ CONCÍLIA**	Rua Frei Rogério, São Cristóvão, Videira-SC	0,9 KM
10	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL **IVONE MARI OGLIARI CAREGNATO**	Rua Mario Porto Lopes, Campo Experimental, Videira-SC	2,0 KM
11	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL **MONTEIRO LOBATTO**	Bairro Panazzolo, Videira-SC	3,8 KM
12	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL **SANTA TEREZA**	Rua Paulo Gheller, Santa Tereza, Videira-SC	2,9 KM
13	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL **VEREADOR JORGE MARTINS**	Rua Agostinho Luis Barros, Cidade Alta, Videira-SC	4,8 KM
14	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL **LUIZ ANTÔNIO FACCIO**	Rua Maurien Amarante, Amarante, Videira-SC	5,8 KM
15	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL **O FERROVIÁRIO**	Rua Antônio Marcon, Farroupilha, Videira-SC	2,7 KM
16	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL **BELA VISTA**	Linha Vista Alegre, Videira-SC	13,1 KM
17	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL **APARECIDA**	Linha Aparecida, Videira-SC	12 KM
18	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL **DOLORES DAMO DE OLIVEIRA**	Rua Campos do Jordão, Quartel, Videira-SC	1,8 KM
19	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL **WELLESLEY GAIO**	Campo Experimental, Videira - SC, 89560-000, Rod Engenheiro Lineu Bonato	2,4 KM
20	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL **LÚCIA DOBROCHINSKI GRAZZIOTIN**	Rua Ângelo Scuissiatto, s/n, Nossa Senhora Aparecida, Videira/SC, CEP 89562-773	4,2 KM
ESCOLAS			
Nº	**Unidade Escolar**	**Endereço**	**Previsão de KM**
1	ESCOLA DE EDUCACAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL **CRIANÇA DO FUTURO - CAIC**	Campo Experimental, Videira - SC, 89560-000, Rod Engenheiro Lineu Bonato	2,4 KM
2	ESCOLA DE EDUCACAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL **FÍDELIS ANTÔNIO FANTIN**	Rua Castelo Branco, Cibrazém, Videira-SC	2,1 KM
3	ESCOLA DE EDUCACAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL **JOAQUIM AMARANTE**	Rua Principal, Amarante, Videira-SC	9 KM
4	ESCOLA DE EDUCACAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL **PREF. PAULO FIORAVANTE PENSO**	Rua Saul Brandalise, Vila Martelli, Videira-SC	1,5 KM
5	ESCOLA DE EDUCACAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL **PREF. WALDEMAR KLEINUBING**	Rua Frederico Bortolaz, Floresta, Videira-SC	5 KM
6	ESCOLA DE EDUCACAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL **VILSON PEDRO KLEINUBING**	Rua Constantino Crestani, Cidade Alta, Videira-SC	6 KM
7	ESCOLA DE EDUCACAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL **GABRIEL BOGONI**	Rua Anita Garibaldi, Carelli, Videira-SC	5 KM
8	ESCOLA **PÓLO SÃO PEDRO**	Linha São Pedro, Videira-SC	30,2 KM
9	ESCOLA **PÓLO PROFª SUELI MARIA GHELLER**	Linha Etelvina, Videira-SC	12,1 KM
OUTROS ESTABELECIMENTOS			
Nº	**Unidade Escolar**	**Endereço**	**Previsão de KM**
1	Secretaria Municipal de Educação	Endereço: Rua Antonio Pinto, 249 Bairro Alvorada - SC	0,550 KM
2	CMAEE Tiago Scopel	Rua Francisco Vans - s/n, Videira - SC	2,0 KM

****Distâncias consideradas a partir do Paço Municipal.**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2026 07:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3100038dcf764a

8.15 – Para a perfeita entrega dos itens, a proponente selecionada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

8.16 - O veículo que transporta alimentos deve ser exclusivo para esse fim, o qual deverá manter a integridade do produto, sem transportar outras cargas que comprometam a segurança do objeto.

8.17 - O veículo deve apresentar-se higienizado, isentos de resíduos de alimentos e materiais tais como: caixas, sacos, palhas e/ou outros objetos, pois tem a finalidade de evitar contaminação dos produtos transportados e atenderem a temperatura adequada para cada produto em conformidade com a ANVISA.

8.18 - A proponente selecionada deverá entregar os itens **acompanhados de uma balança** que tenha registro de aferição anual das regras do INMETRO para conferência e pesagem nos locais de recebimento.

8.19 - Os produtos deverão ser separados por local de consumo e estes deverão sempre ser identificados por local de entrega.

8.20 – Os termômetros dos veículos devem estar em perfeitas condições de funcionamento com a finalidade de atenderem a temperatura adequada para cada produto, em conformidade com a ANVISA e caso possua estrados, prateleiras, caixas, ganchos, entre outros itens, estes deverão ser removíveis para facilitar a limpeza e desinfecção.

8.21 – Os funcionários responsáveis pelas entregas deverão apresentar-se com o vestuário adequado: vestimentas de cor clara, limpas, meias, sapatos fechados, boné, touca ou gorro de cor clara; todos em boas condições de higiene e conservação.

8.22 – Todas as despesas com a aquisição e entrega dos itens correrão por conta da proponente selecionada, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.

8.23 – O objeto será recebido **PROVISORIAMENTE**, em até **5 (cinco) dias úteis**, em se tratando de obras e serviços, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, **ou**, em se tratando de compras, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

8.24 – O objeto será recebido **DEFINITIVAMENTE**, em até **30 (trinta) dias úteis**, em se tratando de obras, serviços e compras, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, para verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação.

8.25 – O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o objeto e suas especificações.

8.26 – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da proponente selecionada pela solidez e pela segurança, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou no contrato.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2026 07:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3100380cf764a

Obs: O ato de atestar se concretiza com a declaração e assinatura do responsável no verso da nota fiscal/fatura ou documento equivalente. A atestação caberá ao servidor do órgão ou entidade contratante, ou ao fiscal da obra ou serviços ou a outra pessoa designada pela Administração para esse fim.

9 – RESPONSABILIDADE DA PROPONENTE INTERESSADA

9.1 – A proponente interessada que aderir a este processo declara que atende a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

9.2 – A proponente selecionada se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação.

10 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1 – Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021.

10.2 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos ao ato convocatório serão recebidas até **03 (três) dias úteis**, antes da data designada para a realização do certame, ***não sendo computado para a contagem do referido prazo a* data fixada para o fim do recebimento das propostas**, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do **Portal de Compras Públicas** no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

10.2.1 – As razões da impugnação não serão aceitas via *e-mail*.

10.3 – A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no **Portal de Compras Públicas** no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.4 – Se procedente e acolhida à impugnação, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, exceto quando resultar alteração no edital e esta, inquestionavelmente, não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos proponentes.

10.5 – A impugnação feita tempestivamente pelo proponente não o impedirá de participar do procedimento.

10.6 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.6.1 – A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo.

11 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 – A interposição de recurso referente ao julgamento dos projetos de venda, à habilitação ou inabilitação de proponentes, à anulação ou revogação do processo, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.1 – O prazo para a apresentação das razões do recurso é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.1.2 – Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento dos projetos de venda ou o ato de habilitação ou inabilitação da proponente:

a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

b) O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2026 07:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3100380cf764a

minutos;

c) O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.1.3 – As razões dos recursos deverão ser encaminhadas em campo próprio do sistema.

a) As razões dos recursos apresentadas fora do prazo ou enviados por *e-mail* não serão conhecidos/analisados.

11.2 – O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.3 – O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais proponentes será de 3 (três) dias úteis, e terá início após encerrado o prazo das razões do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.4 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.5 – O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6 – A ausência de manifestação imediata do proponente quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no **item 11.1**, importará na decadência desse direito, conforme prevê o art. 165, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021, e a autoridade competente estará autorizada a adjudicar o objeto ao proponente selecionado.

11.7 – Homologado o procedimento pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o Contrato dentro do prazo de **05 (cinco) dias** a contar da convocação, sob pena de descumprimento das obrigações assumidas.

12. – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 – Se o proponente descumprir as condições deste processo ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

12.2 – Comete **infração administrativa**, nos termos da lei, o proponente que, com dolo ou culpa:

12.2.1 – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o processo;

12.2.2 – Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou,

d) deixar de apresentar amostra;

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

12.2.3 – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.2.3.1 – Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.2.4 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2026 07:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3100038dcf764a

12.2.5 – Fraudar a licitação;

12.2.6 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

12.2.7 – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.2.8 – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.3 – Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos proponentes e/ou adjudicatários as seguintes **sanções**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar, e;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4 – Na **aplicação das sanções** serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, quando for o caso.

12.5 – A **multa** será recolhida em percentual de **0,5%** a **30%** incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

12.5.1 – Para as infrações previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

12.5.2 – Para as infrações previstas nos itens 12.2.4, 12.2.5, 12.2.6, 12.2.7 e 12.2.8, a multa será de 30% do valor do contrato.

12.6 – As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.7 – Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8 – A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9 – Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.2.4, 12.2.5, 12.2.6, 12.2.7 e 12.2.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2026 07:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3100038dcf764a

licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

12.10 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.2.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.11 – A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o proponente ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12 – Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.13 – Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.14 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.15 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.16 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção.

13 – CONTRATAÇÃO

13.1 – Homologado o resultado da Chamada Pública, o participante terá o prazo de até 05 (cinco) dias, após a convocação, para assinatura do contrato de fornecimento, sob pena de perda dos direitos à contratação do objeto homologado.

13.2 – O Departamento de Compras e Licitações emitirá a competente Ordem de Compra para execução do contrato.

13.3 – O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP).

13.4 – Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão vigência de 01 (um) ano a partir de sua assinatura.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2026 07:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3100038dcf764a

14 – PAGAMENTO

14.1 – O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** após o recebimento da **NOTA FISCAL E NÚMERO DA NOTA DE PRODUTOR RURAL**, com o devido adimplemento contratual, de acordo com os termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.822/2024.

14.1.1 – A proponente selecionada deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução do contrato de fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na chamada pública.

14.1.2 – Como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/fatura, todas as certidões constantes da habilitação, item 06 deste edital, dentro do prazo de validade, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei de Licitações.

14.1.3 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "recebimento definitivo" pelos fiscais de contrato, na nota fiscal apresentada.

14.1.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a proponente vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

14.1.5 - Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.1.6 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.1.7 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à proponente vencedora o contraditório e a ampla defesa.

14.1.8 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o fornecedor não regularize sua situação.

14.2 – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados no contrato, e deverá constar a marca e o modelo, quando for o caso.

14.2.1 – A proponente selecionada deve se atentar que os órgãos da administração pública municipal direta, as autarquias, as fundações e fundos municipais, conforme Decreto nº 20.412/23, **ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto sobre a Renda, INSS e ISS sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas**, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme legislação atualizada que disciplina as hipóteses de retenção.

14.2.2 – **As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal**, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção dos impostos e contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

14.2.3 – A pessoa jurídica fornecedora do bem e/ou prestadora do serviço **deverá informar no documento fiscal o valor dos impostos e contribuições a serem retidos na operação**.

14.2.4 – **O não destaque do valor dos impostos e ou contribuições mencionadas no item anterior não desobriga a retenção por parte da administração pública municipal**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2026 07:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3100038dcf764a

devendo, neste caso, ser retido pelo valor integral do documento fiscal em alíquota correspondente a avalição do ente público.

14.2.5 – Fica excluída da aplicabilidade municipal a retenção de contribuições sociais tais como PIS/Pasep, Cofins e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), previstas na Lei Federal nº 9.430, de 1996 e na IN RFB 1.234, de 2012.

14.3 – As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **Município de Videira** com indicação do CNPJ específico sob **nº 83.039.842/0001-84**.

14.4 – De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os proponentes selecionados obrigados a emitir nota fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.
14.5 – O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: nfe@videira.sc.gov.br, para seu devido pagamento.

14.6 – Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária da proponente selecionada, a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

15 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
15.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2027.

16 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO
16.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16.6 - A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

16.7 - A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução dos serviços.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2026 07:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3100038dcf764a

16.8 - A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

16.9 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, abaixo nomeados:

a) LUIZ EDUARDO BONDAN, telefone (49)3090-2660, e-mail: luiz.bondan@edu-videira.sc.gov.br;

b) EMANUELI LOPES, telefone (49) 3090-2660, e-mail: emanueli.lopes@edu-videira.sc.gov.br;

c) LENISE REGINA Z. SARTOR, telefone (49) 3090-2660, e-mail: lenise.sartor@edu-videira.sc.gov.br;

d) EVELYN CRISTINA MORESCO, telefone (49) 3090-2660, e-mail: evelyn.moresco@edu-videira.sc.gov.br.

16.9 - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

16.10 - O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

16.11- Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

16.12 - O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

16.13 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

16.14 - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

16.16 - O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

16.17 - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

16.18 - A responsabilidade de recebimento em cada unidade escolar é da comissão nomeada por instrumento específico da qual faz parte o diretor(a) da unidade e mais dois membros designados por este.

16.19 - A gestão do contrato compete a **AMANDA STRAPAZZON MARMENTINI**, telefone (49) 3090-2701, e-mail: planejamento.amanda@videira.sc.gov.br.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2026 07:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3100038dcf764a

16.20 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

16.21 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

16.22 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

16.23 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

16.24 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

16.25- O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

16.26 - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17 – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 – Nenhuma indenização será devida aos proponentes interessados por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa a presente Chamada Pública.

17.2 – O objeto desta Chamada Pública poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

17.3 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do processo na data marcada, a sessão será transferida para data e horário subsequente, conforme disponibilidade do calendário de licitações do Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Videira, sendo a nova data e horário informados nos mesmos meios publicados inicialmente.

17.4 – Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus projetos de venda e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

17.5 – A homologação do resultado deste procedimento não implicará direito à contratação.

17.6 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2026 07:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3100038dcf764a

início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.7 – Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

17.8 – O edital da presente Chamada Pública poderá ser obtido no **Portal de Compras Públicas** (www.portaldecompraspublicas.com.br), no **Portal AtendeNet Videira** (https://videira.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1), e no **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP** (https://www.gov.br/pncp/pt-br).

17.9 – Faz parte integrante do presente expediente:

Anexo I – Minuta do Contrato;

Anexo II – Declaração Conjunta;

Anexo III – Dados Bancários;

Anexo IV – Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

Anexo V – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues *são produzidos pelos associados* relacionados no Projeto de Venda.

18 – DO FORO

18.1 – Todas as controvérsias ou reclames relativos à presente Chamada Pública serão resolvidos pela autoridade competente, administrativamente ou no foro da Comarca de Videira/SC, se for o caso.

Videira, 19 de outubro de 2026.

Assinado Eletronicamente por:
ADALCIR CECCATTO
Secretário de Gabinete e
Relações Institucionais

20/10/2026 07:56:36 -03:00

ADALCIR CECCATTO
Secretário de Gabinete e Relações Institucionais

Rodolfo Pires Filho
Procurador Geral do Município
OAB/SC Nº 30.587

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2026 07:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3100038dcf764a

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº ___/2026
Termo de contrato que, entre si celebram:

1ª Contratante:

O **MUNICÍPIO DE VIDEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.039.842/0001-84, com sede na Avenida Manoel Roque, nº 188, Bairro Alvorada, nesta cidade de Videira/SC, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Gabinete e Relações Institucionais, Sr. ADALCIR CECCATTO, e de ora diante denominado simplesmente MUNICÍPIO.

2ª Contratada:

_____ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo Senhor _____, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA.

Em conformidade com o processo de Chamada Pública nº 01/2026 – PMV, datado de 19 de outubro de 2026 e homologado em data de ___ de _____ de 2026, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

I – OBJETO

CLÁUSULA 1ª: OBJETO DO CONTRATO

1.1 – A CONTRATADA por força do presente instrumento obriga-se junto ao **MUNICÍPIO DE VIDEIRA** a fornecer **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, EM OBSERVÂNCIA AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, À RESOLUÇÃO/CD/FNDE N. 6, DE 08 DE MAIO DE 2020, BEM COMO À LEI N. 11.947/2009, DE 16 DE JUNHO DE 2009, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA UTILIZAÇÃO ALIMENTAR DIÁRIA NAS UNIDADES ESCOLARES E CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA/SC**, conforme descrição e estimativa de consumo a seguir:

Item	Descrição/Especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	ABOBRINHA VERDE, DE PRIMEIRA CATEGORIA.	KG	1.200	R$ 9,25	R$ 11.100,00
2	ACELGA FRESCA DE PRIMEIRA CATEGORIA.	KG	4.000	R$ 10,39	R$ 41.560,00
3	ABÓBORA CABOTIÁ, DE PRIMEIRA CATEGORIA	KG	2.300	R$ 7,09	R$ 16.307,00
4	ALFACE CRESPA OU AMERICANA, FRESCA EM PÉS DE APROXIMADAMENTE 200 GRAMAS DE PRIMEIRA CATEGORIA	KG	4.500	R$ 24,52	R$ 110.340,00
5	ALHO A GRANEL, GRANDE, GRUPO: ROXO, SUBGRUPO: NOBRE, CLASSE: 5-6, TIPO: ESPECIAL, EM KG.	KG	1.000	R$ 33,75	R$ 33.750,00
6	BATATA MONALISA, MÉDIA, FRESCA, PRIMEIRA CATEGORIA (SELEÇÃO 01).	KG	10.000	R$ 7,30	R$ 73.000,00
7	BATATA DOCE DE PRIMEIRA CATEGORIA.	KG	2.000	R$ 7,08	R$ 14.160,00
8	BANANA CATURRA, DE PRIMEIRA CATEGORIA.	KG	68.000	R$ 7,42	R$ 504.560,00
9	BETERRABA, LAVADA, FRESCA, MÉDIA, PRIMEIRA CATEGORIA.	KG	5.000	R$ 6,45	R$ 32.250,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2026 07:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3100038dcf764a

10	BRÓCOLIS DE PRIMEIRA CATEGORIA.	KG	2.000	R$ 16,16	R$ 32.320,00
11	CÁQUI, DE PRIMEIRA CATEGORIA.	KG	8.600	R$ 10,46	R$ 89.956,00
12	CEBOLA DE CABEÇA, FRESCA, CAIXA 03, DE PRIMEIRA CATEGORIA. CEBOLA DE CABEÇA, FRESCA, CAIXA 03, DE PRIMEIRA CATEGORIA.	KG	10.000	R$ 8,12	R$ 81.200,00
13	CENOURA, FRESCA, PRIMEIRA CATEGORIA.	KG	5.000	R$ 9,24	R$ 46.200,00
14	CHUCHU, DE PRIMEIRA CATEGORIA.	KG	2.000	R$ 5,08	R$ 10.160,00
15	COUVE-FLOR DE PRIMEIRA CATEGORIA.	KG	3.500	R$ 29,41	R$ 102.935,00
16	GELEIA DE FRUTAS, SABORES DIVERSOS, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR OU ADOÇANTES. INGREDIENTES: FRUTA, SUCO CONCENTRADO DE FRUTA, ESTABILIZANTE PECTINA DE FRUTA. EMBALAGEM DE 1 KG.	KG	2.000	R$ 45,66	R$ 91.320,00
17	LARANJA PERA, TAMANHO MÉDIO, DE PRIMEIRA CATEGORIA.	KG	12.000	R$ 8,94	R$ 107.280,00
18	MACARRÃO CASEIRO CONGELADO. INGREDIENTES: OVOS E FARINHA DE TRIGO. SEM GORDURA TRANS. EM EMBALAGENS DE 500 GRAMAS.	PACOTE	19.000	R$ 25,78	R$ 489.820,00
19	MANDIOCA DESCASCADA E REFRIGERADA, EM EMBALAGENS DE 01 KG.	KG	3.000	R$ 13,92	R$ 41.760,00
20	MAÇÃ, DE PRIMEIRA CATEGORIA.	KG	45.000	R$ 10,22	R$ 459.900,00
21	MELANCIA FRESCA DE PRIMEIRA CATEGORIA. UNIDADES DE 8 A 10 KG.	KG	17.000	R$ 5,34	R$ 90.780,00
22	PÊSSEGO, PESANDO DE 90 A 120 GRAMAS, DE PRIMEIRA CATEGORIA.	KG	7.000	R$ 16,55	R$ 115.850,00
23	POCÃ, DE PRIMEIRA CATEGORIA.	KG	14.000	R$ 10,49	R$ 146.860,00
24	REPOLHO FRESCO, PEÇAS DE 2,5KG A 3,5KG, DE PRIMEIRA CATEGORIA.	KG	5.000	R$ 4,91	R$ 24.550,00
25	TEMPERO VERDE CONTENDO: APROXIMADAMENTE 500 GRAMAS DE SALSINHA E 500 GRAMAS DE CEBOLINHA, PRIMEIRA CATEGORIA.	KG	2.000	R$ 54,53	R$ 109.060,00
26	TOMATE LONGA VIDA, FRESCO, DE PRIMEIRO CATEGORIA.	KG	4.000	R$ 13,46	R$ 53.840,00
27	UVA DAS VARIEDADES NIÁGARA BRANCA, ROSADA E/OU ISABEL PRECOCE. DOCE. COM BAIXA ACIDEZ. CACHOS DE NO MÁXIMO 300 GRAMAS CADA, EMBALADOS EM CAIXAS DE NO MÁXIMO 10 KG CADA, SEM SUJIDADES, PRESENÇA DE INSETOS OU DETERIORAÇÕES POR PODRIDÃO OU LESÃO.	KG	15.000	R$ 9,54	R$ 143.100,00
28	RÚCULA, FOLHAS INTEGRAIS, NÃO AMARELADAS OU MURCHAS, DE PRIMEIRA CATEGORIA.	KG	500	R$ 25,62	R$ 12.810,00
29	SUCO DE UVA INTEGRAL. SEM ADIÇÃO DE ÁGUA, AÇÚCAR, CONSERVANTES E/OU CORANTES ARTIFICIAIS. 100% NATURAL. BEBIDA ISENTA DE FERMENTAÇÃO E DE OUTRAS MATÉRIAS ESTRANHAS OU IMPRÓPRIAS AO PRODUTO, COM COR VARIANDO DE VINHO INTENSO A ROSADO TRANSLÚCIDO, POSSUINDO AROMA E SABOR PRÓPRIOS. DEVE CONSTAR NA EMBALAGEM DO PRODUTO A DATA DE VALIDADE, INGREDIENTES E INFORMAÇÕES	UNIDADE	6.500	R$ 21,37	R$ 138.905,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2026 07:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3100038dcf764a

	NUTRICIONAIS. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES, NA DATA DE ENTREGA. SEM NECESSIDADE DE REFRIGERAÇÃO PARA ESTOCAGEM. EMBALAGEM DE VIDRO, DE 1,5 LITROS, HERMETICAMENTE FECHADA E SEGUINDO AS REGULAMENTAÇÕES VIGENTES, COM PADRÃO DE IDENTIDADE E QUALIDADE FIXADOS PARA O SUCO DE FRUTA."				
30	MEL DE ABELHA. MEL PURO E NATURAL, PRODUZIDO PELAS ABELHAS A PARTIR DO NÉCTAR DAS FLORES, POSSUINDO COR, AROMA E SABOR CARACTERÍSTICOS. O MEL DEVE SER FABRICADO DE FORMA ARTESANAL. NA ROTULAGEM DEVE CONSTAR AS INFORMAÇÕES BÁSICAS DO PRODUTO, INGREDIENTES, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE E DATA DE VALIDADE.DEVE CONTER UM SELO DE PRODUTO DA AGRICULTURA FAMILIAR E NA EMBALAGEM DEVE VIR IMPRESSO O REGISTRO DO PRODUTOR (SIM, SIP OU SIF). O PRODUTO DEVE ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS LEIS ESPECIFICAS VIGENTES. EMBALAGEM DE 500 GRAMAS.	UNIDADE	1.700	R$ 25,66	R$ 43.622,00
31	BISCOITO DE POLVILHO SABOR TRADICIONAL. INGREDIENTES: POLVILHO AZEDO, ÁGUA, ÓLEO DE SOJA, SAL E OVOS. SEM GLÚTEN. SEM LACTOSE. SEM GORDURAS TRANS. EMBALAGEM COM PESO LÍQUIDO DE 80G.	UNIDADE	10.500	R$ 8,65	R$ 90.825,00
32	MILHO PARA PIPOCA DE PRIMEIRA QUALIDADE, BENEFICIADO, POLIDO, LIMPO, ISENTO DE SUJIDADES E OUTRAS MISTURAS DE ESPÉCIES. CLASSE: AMARELO, GRUPO DURO, TIPO 1. EMBALAGEM PLÁSTICA, ATÓXICA, COM 500 GRAMAS. DEVE CONTER INFORMAÇÕES DE DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	PACOTE	3.000	R$ 8,37	R$ 25.110,00
33	MORANGO. EM EMBALAGENS DE 220 GRAMAS, DE PRIMEIRA CATEGORIA.	BANDEJA	15.500	R$ 8,93	R$ 138.415,00
34	OVOS VERMELHOS, TIPO GRANDE, FRESCOS, LIMPOS, CONTENDO CARIMBO DA INSPEÇÃO (SIF) E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, COM PRAZO DE VALIDADE IMPRESSO NA EMBALAGEM, BANDEJA COM 30 UNIDADES.	BANDEJA	5.000	R$ 30,65	R$ 153.250,00
35	COUVE MANTEIGA, DE PRIMEIRA CATEGORIA.	KG	4.000	R$ 27,95	R$ 111.800,00
				Valor Total	R$ 3.788.655,00

1.2 – Os itens deverão ser entregues conforme todas as informações constantes no Termo de Referência, anexo ao presente contrato.

1.3 – A CONTRATADA **não poderá** subcontratar terceiro para que este execute, em seu nome, as obrigações assumidas por ela, sob pena de sofrer as penalidades previstas neste contrato.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2026 07:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3100038dcf764a

1.4 – A CONTRATADA que aderir a este procedimento **declara** que atende a todas as exigências legais, bem como regulatórias e que possui autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

1.5 – A CONTRATADA se **compromete** a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública durante a vigência do contrato.

1.6 – A CONTRATADA se **compromete** a entregar os gêneros alimentícios conforme cronograma e em conformidade com os itens apresentados no Projeto de Venda.

1.7 – A CONTRATADA deverá efetuar as entregas dentro das **especificações e/ou condições constantes** neste contrato e em seus anexos.

II – PREÇO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

2.1 – Objeto do presente contrato, será executado pelo preço total de R$____ (_____), sendo o valor unitário de R$ ___ (____).

2.2 – Os preços serão reajustados a cada **12 (doze) meses** contados da **data do orçamento (14/10/2026)**, de acordo com o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), publicado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou qualquer outro índice oficial que venha a substituí-lo.

2.3 – A CONTRATADA em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos preços vigentes por meio de solicitação formal, acompanhada de documentos comprobatórios (nota fiscal anterior a apresentação da proposta, nota fiscal atual, notícias, entre outros) e certidões negativas de débitos constantes no edital.

2.3.1 – O requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser cadastrado no Portal de Autoatendimento do Município de Videira (https://videira.atende.net/autoatendimento) no serviço "Emissão de Processo Digital", sendo que o acesso à funcionalidade só estará disponível através de login e senha. Ao cadastrar o pedido, para correto direcionamento do processo digital, deverão ser utilizados os seguintes parâmetros: **Assunto**: LICITAÇÕES e **Subassunto**: DLC – REQUERIMENTO.

2.3.2 – A assinatura do pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser por meio de assinatura eletrônica com certificado digital ICP Brasil/Gov.br do representante legal da empresa.

2.3.3 – Até a decisão final da Administração, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, a proponente vencedora deverá entregar os itens normalmente, levando em consideração os preços registrados e vigentes.

III – PAGAMENTO

CLÁUSULA 3ª: PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** após o recebimento da **NOTA FISCAL E NÚMERO DA NOTA DE PRODUTOR RURAL**, com o devido adimplemento contratual, de acordo com os termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.822/2024.

3.1.1 – A CONTRATADA deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução do contrato de fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na chamada pública.

3.1.2 – Como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/fatura, todas as certidões constantes da habilitação, item 06 do edital, dentro do prazo de validade, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei de Licitações.

3.1.3 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "recebimento definitivo" pelos fiscais de contrato, na nota fiscal apresentada.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2026 07:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3100038dcf764a

3.1.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

3.1.5 - Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.1.6 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.1.7 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à proponente vencedora o contraditório e a ampla defesa.

3.1.8 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o fornecedor não regularize sua situação.

3.2 – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados no Contrato de Fornecimento, e deverá constar a marca e o modelo, quando for o caso.

3.2.1 – A CONTRATADA deve se atentar que os órgãos da administração pública municipal direta, as autarquias, as fundações e fundos municipais, conforme Decreto nº 20.412/23, **ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto sobre a Renda, INSS e ISS sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas**, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme legislação atualizada que disciplina as hipóteses de retenção.

3.2.2 – **As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal**, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção dos impostos e contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

3.2.3 – A pessoa jurídica fornecedora do bem e/ou prestadora do serviço **deverá informar no documento fiscal o valor dos impostos e contribuições a serem retidos na operação**.

3.2.4 – **O não destaque do valor dos impostos e ou contribuições mencionadas no item anterior não desobriga a retenção por parte da administração pública municipal** devendo, neste caso, ser retido pelo valor integral do documento fiscal em alíquota correspondente a avalição do ente público.

3.2.5 – Fica excluída da aplicabilidade municipal a retenção de contribuições sociais tais como PIS/Pasep, Cofins e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), previstas na Lei Federal nº 9.430, de 1996 e na IN RFB 1.234, de 2012.

3.3 – As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **Município de Videira** com indicação do CNPJ específico sob **nº 83.039.842/0001-84**.

3.4 – De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os proponentes selecionados obrigados a emitir nota fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

3.5 – O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: nfe@videira.sc.gov.br, para seu devido pagamento.

3.6 – Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária da CONTRATADA, a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2026 07:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3100038dcf764a

3.7 – As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **Município de Videira** com indicação do CNPJ específico sob **nº 83.039.842/0001-84**.

3.8 – De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os proponentes selecionados obrigados a emitir nota fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

3.9 – O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: nfe@videira.sc.gov.br, para seu devido pagamento.

IV – DAS ENTREGAS

CLÁUSULA 4ª: DAS ENTREGAS

4.1 – Os itens deverão ser entregues após o recebimento da Ordem de Compra emitida pelo Departamento de Compras e Licitações e conforme descrição abaixo:

4.2 - As entregas deverão ocorrer, impreterivelmente, nas **segundas-feiras** no horário das **07h30min às 11h00min** e das **13h00min às 16h30min**.

4.3 – Os itens deverão ser entregues, de forma parcelada, **SEMANALMENTE**, conforme a necessidade de consumo e cronograma de entrega fornecido pela Secretaria Municipal de Educação de Videira/SC.

4.4 – Os **ovos vermelhos**, **item 34**, deverão ser entregues **QUINZENALMENTE**, conforme a necessidade de consumo e cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Educação de Videira/SC.

4.5 – As quantidades e variedades dos produtos a serem entregues semanalmente, poderão sofrer alterações de acordo com a necessidade de consumo de cada Unidade Escolar ou Centro de Educação Infantil.

4.6 – Os produtos devem ser de primeira qualidade, estar em estado de **maturação normal** para **consumo no prazo de 01 (uma) semana**, ou seja, não podem estar muito verdes e nem muito maduros.

4.7 - Os itens **16, 18, 19, 29, 30, 31, 32 e 34** (geleia de frutas, macarrão caseiro, mandioca descascada, suco de uva, mel de abelha, biscoito de polvilho, milho para pipoca e ovos) **deverão conter na embalagem, em local visível**: marca, data de fabricação, data de validade e o número do lote.

4.8 - A data de fabricação dos produtos não deve ser superior a **45 (quarenta e cinco) dias** no momento da entrega, bem como deverão ser entregues em embalagem original e integra, ou seja, a embalagem não pode estar furada, rasgada e/ou amassada.

4.9 – A fiscalização das entregas ocorrerá a cargo dos Membros da Comissão de Recebimento dos produtos da Alimentação Escolar, designados em portaria e pelas nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação de Videira/SC, por meio de através de visitas técnicas de rotinas às Unidades Escolares ou Centros de Educação Infantil e via solicitação do Órgão Municipal Educacional ou diretor(a) do local via *e-mail*.

4.10 – As Nutricionistas, Fiscais de Contrato ou Membros da Comissão de Recebimento podem solicitar substituição de produto quando:

a) não estiver em conformidade com edital;

b) o produto entregue esteja em desacordo com a qualidade exigida, após realizar nova avaliação sensorial;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2026 07:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3100038dcf764a

c) houver risco iminente de saúde ao aluno, solicitar a presença da vigilância sanitária; e
d) produtos entregues vencidos, deteriorados.

4.11 – O servidor que receberá os itens será orientado a assinar a planilha de recebimento **APENAS SE** o item estiver de acordo com a descrição deste edital, ficando, assim, as unidades escolares com o direito de não receber os itens que estiverem em desacordo, devendo este ser reposto **EM NO MÁXIMO 24 HORAS**.

4.12 – Poderão ocorrer análises de laboratório especializado a qualquer tempo, por ordem da Secretaria Municipal de Educação de Videira/SC para certificar a qualidade dos produtos recebidos.

4.13 – Todas as despesas com as entregas dos itens correrão por conta da proponente selecionada, **DESPESAS ESTAS PREVISTAS E/OU COMPUTADAS NA PROPOSTA**.

4.14 – A entrega dos itens e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Ordem de Compra, bem como também aos cronogramas de entrega dos itens nas Unidades Escolares.

4.15 – Os itens deverão ser entregues nos seguintes endereços:

CEMEIS			
Nº	**Unidade Escolar**	**Endereço**	**Previsão de KM**
1	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL **AMBRÓSIO FIORESE**	Av. Ambrósio Fiorese, Rio das Pedras, Videira-SC	10,2 KM
2	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL **AMÉLIA ZANESCO PERETTI**	Rua Sônia Antunes, Prolar, Videira-SC	4,5 KM
3	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL **CLAUDIO BALESTRIN**	Rua João Novelo, Santos Dumont, Videira-SC	3,0 KM
4	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL **DIONÍSIO ROBASKEVICZ**	Rua Pernambuco, Santa Gema, Videira-SC	6,0 KM
5	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL **EUCLIDES JOSÉ BIASI**	Rua Luiz Strapazzon, De Carli, Videira-SC	1,7 KM
6	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL **GIOVANA LOCATELLI**	Rua Castelo Branco, Cibrazém, Videira-SC	2,1 KM
7	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL **IRMÃ BONAVITA**	Rua do Seminário, Floresta, Videira-SC	2,5 KM
8	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL **IRMÃ COLONATA**	Rua Angelo Albiero, Pedreirinha, Videira-SC	1,3 KM
9	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL **IRMÃ CONCÍLIA**	Rua Frei Rogério, São Cristóvão, Videira-SC	0,9 KM
10	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL **IVONE MARI OGLIARI CAREGNATO**	Rua Mario Porto Lopes, Campo Experimental, Videira-SC	2,0 KM
11	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL **MONTEIRO LOBATTO**	Bairro Panazzolo, Videira-SC	3,8 KM
12	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL **SANTA TEREZA**	Rua Paulo Gheller, Santa Tereza, Videira-SC	2,9 KM
13	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL **VEREADOR JORGE MARTINS**	Rua Agostinho Luis Barros, Cidade Alta, Videira-SC	4,8 KM
14	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL **LUIZ ANTÔNIO FACCIO**	Rua Maurien Amarante, Amarante, Videira-SC	5,8 KM
15	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL **O FERROVIÁRIO**	Rua Antônio Marcon, Farroupilha, Videira-SC	2,7 KM
16	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL **BELA VISTA**	Linha Vista Alegre, Videira-SC	13,1 KM
17	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL **APARECIDA**	Linha Aparecida, Videira-SC	12 KM
18	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL **DOLORES DAMO DE OLIVEIRA**	Rua Campos do Jordão, Quartel, Videira-SC	1,8 KM
19	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL **WELLESLEY GAIO**	Campo Experimental, Videira - SC, 89560-000, Rod Engenheiro Lineu Bonato	2,4 KM
20	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL **LÚCIA DOBROCHINSKI GRAZZIOTIN**	Rua ângelo Scuissiatto, s/n, Nossa Senhora Aparecida, Videira/SC, CEP 89562-773	4,2 KM
ESCOLAS			
Nº	**Unidade Escolar**	**Endereço**	**Previsão de KM**
1	ESCOLA DE EDUCACAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL **CRIANÇA DO FUTURO - CAIC**	Campo Experimental, Videira - SC, 89560-000, Rod Engenheiro Lineu Bonato	2,4 KM
2	ESCOLA DE EDUCACAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL **FÍDELIS ANTÔNIO FANTIN**	Rua Castelo Branco, Cibrazém, Videira-SC	2,1 KM
3	ESCOLA DE EDUCACAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL	Rua Principal, Amarante, Videira-SC	9 KM

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2026 07:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3100038dcf764a

	JOAQUIM AMARANTE		
4	ESCOLA DE EDUCACAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL **PREF. PAULO FIORAVANTE PENSO**	Rua Saul Brandalise, Vila Martelli, Videira-SC	1,5 KM
5	ESCOLA DE EDUCACAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL **PREF. WALDEMAR KLEINUBING**	Rua Frederico Bortolaz, Floresta, Videira-SC	5 KM
6	ESCOLA DE EDUCACAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL **VILSON PEDRO KLEINUBING**	Rua Constantino Crestani, Cidade Alta, Videira-SC	6 KM
7	ESCOLA DE EDUCACAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL **GABRIEL BOGONI**	Rua Anita Garibaldi, Carelli, Videira-SC	5 KM
8	ESCOLA **PÓLO SÃO PEDRO**	Linha São Pedro, Videira-SC	30,2 KM
9	ESCOLA **PÓLO PROFª SUELI MARIA GHELLER**	Linha Etelvina, Videira-SC	12,1 KM
OUTROS ESTABELECIMENTOS			
Nº	**Unidade Escolar**	**Endereço**	**Previsão de KM**
1	Secretaria Municipal de Educação	Endereço: Rua Antonio Pinto, 249 Bairro Alvorada - SC	0,550 KM
2	CMAEE Tiago Scopel	Rua Francisco Vans - s/n, Videira - SC	2,0 KM

****Distâncias consideradas a partir do Paço Municipal.**

4.16 – Para a perfeita entrega dos itens, a proponente selecionada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

4.17 - O veículo que transporta alimentos deve ser exclusivo para esse fim, o qual deverá manter a integridade do produto, sem transportar outras cargas que comprometam a segurança do objeto.

4.18 - O veículo deve apresentar-se higienizado, isentos de resíduos de alimentos e materiais tais como: caixas, sacos, palhas e/ou outros objetos, pois tem a finalidade de evitar contaminação dos produtos transportados e atenderem a temperatura adequada para cada produto em conformidade com a ANVISA.

4.19 - A proponente selecionada deverá entregar os itens **acompanhados de uma balança** que tenha registro de aferição anual das regras do INMETRO para conferência e pesagem nos locais de recebimento.

4.20 - Os produtos deverão ser separados por local de consumo e estes deverão sempre ser identificados por local de entrega.

4.21 – Os termômetros dos veículos devem estar em perfeitas condições de funcionamento com a finalidade de atenderem a temperatura adequada para cada produto, em conformidade com a ANVISA e caso possua estrados, prateleiras, caixas, ganchos, entre outros itens, estes deverão ser removíveis para facilitar a limpeza e desinfecção.

4.22 – Os funcionários responsáveis pelas entregas deverão apresentar-se com o vestuário adequado: vestimentas de cor clara, limpas, meias, sapatos fechados, boné, touca ou gorro de cor clara; todos em boas condições de higiene e conservação.

4.23 – Todas as despesas com a aquisição e entrega dos itens correrão por conta da proponente selecionada, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.

4.24 – O objeto será recebido **PROVISORIAMENTE**, em até **5 (cinco) dias úteis**, em se tratando de obras e serviços, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, **ou**, em se tratando de compras, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

4.25 – O objeto será recebido **DEFINITIVAMENTE**, em até **30 (trinta) dias úteis**, em se tratando de obras, serviços e compras, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2026 07:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3100038dcf764a

mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, para verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação.

4.26 – O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o objeto e suas especificações.

4.27 – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da proponente selecionada pela solidez e pela segurança, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou no contrato.

Obs: O ato de atestar se concretiza com a declaração e assinatura do responsável no verso da nota fiscal/fatura ou documento equivalente. A atestação caberá ao servidor do órgão ou entidade contratante, ou ao fiscal da obra ou serviços ou a outra pessoa designada pela Administração para esse fim.

V – VIGÊNCIA

CLÁUSULA 5ª: VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 – O presente contrato terá vigência de 01 (um) ano a partir de sua assinatura.

VI - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 6ª: CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS

6.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2027.

6.2 – Fica desde já empenhada na referida dotação orçamentária as despesas para cumprimento das obrigações deste contrato na importância de R$ _____ mediante empenho.

VII - FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA 7ª: MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6 - A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.7 - A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução dos serviços.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2026 07:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3100038dcf764a

7.8 - A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

7.9 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, abaixo nomeados:

a) LUIZ EDUARDO BONDAN, telefone (49)3090-2660, e-mail: luiz.bondan@edu-videira.sc.gov.br;

b) EMANUELI LOPES, telefone (49) 3090-2660, e-mail: emanueli.lopes@edu-videira.sc.gov.br;

c) LENISE REGINA Z. SARTOR, telefone (49) 3090-2660, e-mail: lenise.sartor@edu-videira.sc.gov.br;

d) EVELYN CRISTINA MORESCO, telefone (49) 3090-2660, e-mail: evelyn.moresco@edu-videira.sc.gov.br.

7.9 - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.10 - O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

7.11- Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.12 - O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.13 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.14 - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual

7.16 - O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.17 - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.18 - A responsabilidade de recebimento em cada unidade escolar é da comissão nomeada por instrumento específico da qual faz parte o diretor(a) da unidade e mais dois membros designados por este.

7.19 - A gestão do contrato compete a **AMANDA STRAPAZZON MARMENTINI,** telefone (49) 3090-2701, e-mail: planejamento.amanda@videira.sc.gov.br.

7.20 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2026 07:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3100038dcf764a

prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
7.21 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.22 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.23 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.24 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.25- O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.26 - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

VIII – GARANTIAS

CLÁUSULA 8ª: GARANTIA DE RESPONSABILIDADE
8.1 – A CONTRATADA responderá pelos vícios dos itens a serem entregues, e por quaisquer danos que venha a causar inclusive perante terceiros, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade.

IX – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

CLÁUSULA 9ª DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 – Se o proponente descumprir as condições deste processo ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

9.2 – Comete **infração administrativa**, nos termos da lei, o proponente que, com dolo ou culpa:

9.2.1 – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) agente de contratação durante o certame;

9.2.2 – Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou,
d) deixar de apresentar amostra;
e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

9.2.3 – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.2.3.1 – Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2026 07:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3100038dcf764a

9.2.4 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo;

9.2.5 – Fraudar a licitação;

9.2.6 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

9.2.7 – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.2.8 – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.3 – Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos proponentes e/ou adjudicatários as seguintes **sanções**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar, e;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4 – Na **aplicação das sanções** serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, quando for o caso.

9.5 – A **multa** será recolhida em percentual de **0,5%** a **30%** incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

9.5.1 – Para as infrações previstas nos itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.5.2 – Para as infrações previstas nos itens 9.2.4, 9.2.5, 9.2.6, 9.2.7 e 9.2.8, a multa será de 30% do valor do contrato licitado.

9.6 – As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.7 – Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8 – A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.9 – Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.2.4, 9.2.5, 9.2.6, 9.2.7 e 9.2.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2026 07:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3100038dcf764a

9.10 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.2.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.11 – A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o proponente ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.12 – Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.13 – Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.14 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.15 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.16 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção.

X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 10ª: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - A CONTRATADA ficará obrigada a entregar os itens, objeto deste contrato, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na sua proposta e no contrato.

10.2 - Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do contrato.

10.3 - A contratada deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

XI – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 11ª: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1 – O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 – A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2026 07:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3100038dcf764a

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

XII - VINCULAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 12ª: VINCULAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

12.1 – O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 308/2026 – PMV, Chamada Pública nº 01/2026 – PMV, obrigando-se a CONTRATADA de manter, durante toda a execução e vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

CLÁUSULA 13ª:– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

13.1 – Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 11.947/2009, na Resolução/CD/FNDE nº 06/2020, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 21.822, de 30 de abril de 2024, e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

13.2 – Todas as controvérsias ou reclames relativos ao presente processo serão resolvidos pela autoridade competente, administrativamente, ou no foro da Comarca de Videira/SC, se for o caso.

13.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Videira/SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente contrato.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Videira, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE VIDEIRA
ADALCIR CECCATTO
Secretário Municipal de Gabinete e Relações Institucionais

CONTRATADA
Representante

Testemunhas:
1- _____

2- _____

Rodolfo Pires Filho
Procurador Geral do Município
OAB/SC Nº 30.587

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2026 07:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3100038dcf764a

ANEXO II

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026 – PMV

DECLARAÇÃO CONJUNTA

_____, CNPJ nº_____

(razão social da Empresa) _____,

sediada na _____

(endereço completo) por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.)_____

portador(a) do RG nº _____, do CPF nº_____

DECLARA, sob as penas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo;

DECLARA, para fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

DECLARA que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988;

DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

DECLARA que não se encontra, ao tempo da Chamada Pública, impossibilitada de participar do processo, em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme previsão contida no art. 14, inciso III da Lei nº 14.133/2021;

DECLARA que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme prevê o art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021;

DECLARA, para fins do disposto na Lei Municipal nº 3.280, de 23 de setembro de 2015, que não efetuou doação em dinheiro, ou de bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo do Município de Videira;

DECLARA, que não se enquadra em nenhuma das proibições previstas no art. 9º, §1º da Lei nº 14.133/2021, bem como no definido no art. 245, inciso X da Lei Complementar Municipal nº 129/2012 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Videira e, art. 245, inciso X da Lei Complementar Municipal nº 130/2012 – Estatuto dos Profissionais do Magistério Municipal de Videira (*Art. 245 Ao servidor é proibido:[...] X - participar de procedimento licitatório na qualidade de gerência ou administrador de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;).*

,_____, de ___ de 2026.

_____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2026 07:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3100038dcf764a

ANEXO III

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026 – PMV

DADOS BANCÁRIOS:

Nome do Banco: _____

Nº da Agência: _____

Nº da Conta Corrente da Contratada: _____

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:

Nome Completo: _____

Cargo ou Função: _____

E-mail: _____

E-mail para envio do contrato e demais atos: _____

Telefone/Celular: _____

OBS: A conta corrente deverá obedecer aos Decretos Federais nº 6.170/2007 e nº 7.507/2011

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2026 07:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3100038dcf764a

ANEXO IV

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026 – PMV

Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS:

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026 – PMV						
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO FORMAL						
1. Nome do Proponente			2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF				
5. E-mail		6. DDD/Fone			7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta		
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física		
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone		
18. Endereço		19. Município/UF				
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço					5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF			
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*			5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total		

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2026 07:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3100038dcf764a

OBS: * Preço publicado no Edital de Chamada Pública 02/2026 – PMV
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2026 07:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3100038dcf764a

ANEXO V

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026 – PMV

DECLARAÇÃO QUE OS ALIMENTOS SÃO PRODUZIDOS POR ASSOCIADOS

_____ (*Grupo Formal),* _____ (CPF/CNPJ), _____ (residência/sede), DECLARA para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem entregues *são produzidos pelos associados* relacionados no Projeto de Venda.

E, por ser expressão da verdade, firma a presente Declaração.

(Local e data)

_____

(Assinatura do Grupo Formal)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2026 07:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3100038dcf764a

Assinado Eletronicamente por:
RODOLFO PIRES FILHO
Procurador Geral
Procuradoria Jurídica
20/10/2026 07:34:49 -03:00